



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 3.018/2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito que mantém o serviço de caixa eletrônico para seus clientes, no Município de Igarassu, dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Agências Bancárias, Públicas e Privadas e, as Cooperativas de Crédito instaladas no Município de Igarassu, que mantêm o serviço de caixas eletrônicos disponíveis para seus clientes, ficam obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** A vigilância armada tratada na presente Lei, deverá permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de pose do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

**Parágrafo único** – O botão de pânico tratado no caput deste artigo, deverá bipar a sala de operações dos batalhões da Polícia Militar mais próximos, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência, de modo a chamar atenção de transeuntes e afasta delinqüentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 3º** Para fins desta Lei caracteriza-se como vigilante a pessoa devidamente habilitada de conformidade com a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, sujeitará a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, as seguintes sanções:

- I - advertência, com prazo de dez dias para adequação aos dispositivos desta lei;
- II - multa de 520 URM's, aplicada em caso de reincidência, com prazo de vinte dias para adequação aos dispositivos desta lei;
- III - multa de 1.040 URM's, caso decorrido o prazo estabelecido no inciso II, deste artigo e não haver sido sanada a irregularidade, com prazo de 30 dias para adequação aos dispositivos desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**

IV – suspensão do alvará de localização e funcionamento da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, caso decorrido o prazo estabelecido no inciso III, até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 5º.** As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da presente Lei, para se adequarem aos dispositivos da presente legislação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer os regulamentos necessários à sua execução, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalizadoras.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 23 de maio de 2017.**

**Mário Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito